



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2809/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2459, página(s) 13-14, em 18/02/2022.

RENATO FONSECA

Servidor

Autoriza a outorga da concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos no município de Sarandi – PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos por esta municipalidade, mediante processo licitatório específico.

**Parágrafo Único** Ao realizar a concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos, a concessionária assumirá também as responsabilidades acessórias, conforme regulamentado em decreto.

### CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

**Art. 2º** A concessão do serviço de remoção, guarda e operacionalização de leilão de veículos apreendidos se dará por meio de processo licitatório a título oneroso para a concessionária em face da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.

**Art. 3º** A concessão terá vigência máxima de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por uma única vez.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

**Art. 4º** A concedente será responsável por:

- I – realizar o processo licitatório contendo as exigências necessárias para a boa execução do serviço;
- II – fiscalizar a prestação do serviço;
- III – realizar a publicação de um edital público de intenção de realização de leilão público, dando prazo para regularização dos veículos;
- IV – publicar o Edital de leilão público;
- V – a realização de demais atividades precípuas da concedente.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 5º** Ficará sob responsabilidade da concessionária:

- I – disponibilizar meios para realizar a remoção dos veículos durante 24 horas/dia;
- II – disponibilizar espaço físico adequado para recebimento e guarda dos veículos removidos conforme exigências contidas no processo licitatório;
- III – organizar e operacionalizar leilão dos veículos apreendidos, precedido dos seguintes passos:
  - a) Nos termos da legislação vigente, bem como, em atenção as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a Concessionária deverá realizar avaliação prévia dos veículos que serão leiloados, submetendo ao Poder Executivo para reavaliação dos veículos;
  - b) Nos termos da legislação vigente, contratar leiloeiro devidamente registrado na JUCEPAR;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

c) A Concessionária deverá realizar a notificação administrativa ao proprietário do veículo, informando da possibilidade do leilão;

d) A concessionária deverá realizar notificações administrativas aos órgãos competentes dos veículos que possuírem alienação bancária ou bloqueio judicial.

IV – prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários conforme disposto na legislação vigente.

V – demais obrigações contidas na regulamentação municipal, e nos termos do processo licitatório.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção de todas as licenças legais necessárias para o exercício das atividades.

## CAPÍTULO V DA CADUCIDADE

**Art. 7º** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando houver a inexecução total ou parcial do contrato, conforme legislação vigente, assim como, pela violação das demais previsões legais e contratuais.

## CAPÍTULO VI DA RESCISÃO

**Art. 8º** Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

I – Advento do termo do contrato;

II – Encampação;

III – Caducidade;

IV – Rescisão;

V – Anulação;

VI – Falência da contratada, sua extinção; ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VII – demais condições previstas no processo licitatório ou na legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DAS RECEITAS DA CONCESSIONARIA

**Art. 9º** A concessionária terá suas receitas oriundas das taxas de remoção dos veículos bem como das diárias que poderão ser cobradas.

**Parágrafo Único** O concessionário receberá os devidos valores para preparação e operacionalização dos veículos na realização do leilão, conforme legislação vigente e conforme previsto no processo licitatório.

**Art. 10** As taxas e cobranças advindos da Concessão pública, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS RECEITAS DO CONCEDENTE

**Art. 11** A receita da presente concessão ficará vinculada à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, e advirá da maior oferta de pagamento ao poder público pela outorga da concessão.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**Art. 12** São direitos dos usuários:

I – ter sob seu veículo, quando sob responsabilidade da concessionária, garantia contra eventuais danos, mediante apólice de seguro;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário na prestação do serviço, bem como,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ter o direito de gozar de todas as prerrogativas e garantias estipuladas pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Demais disposições serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito somente para os novos contratos assinados.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**  
Prefeito Municipal em Exercício